MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EUCLIDES VOGT
CPF: 396.205.730-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:59 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2021.
Código de controle da certidão: **D53C.7505.4F3F.89A5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0016241853**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **EUCLIDES VOGT**

Endereço: -

CPF: **396.205.730-72**

Certificamos que, aos **01** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 1/4/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0026080180**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 016/2021

Certificamos, a requerimento da parte interessada, protocolo nº 077, de 01/02/2021 e para fins de direito, que, revendo nesta data os assentamentos desta repartição, constatamos que o contribuinte **EUCLIDES VOGT**, CPF sob nº 396.205.730-72, **nada deve**, aos cofres municipais a título de **Tributos Municipais de Qualquer Natureza**, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal, exigir a qualquer tempo, os débitos que porventura venham a ser apurados de responsabilidade do contribuinte supra identificado.

E, para que produza os efeitos a que se destina, eu, Cristiane Muller, Agente Administrativo Auxiliar, emiti a presente certidão que vai assinada por mim e pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Esta certidão possui prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de expedição.

Sinimbu, 1° de fevereiro de 2021.

CARLOS BACKES FILHO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

CRISTIANE MULLER
Ag. Adm. Aux. - Matr. 791/1